



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

LEI Nº 211/05

de 14 de dezembro de 2005.

“Concede décimo quarto salário e abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de função da rede municipal, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder o décimo salário aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades com fundamento no artigo 7º da Lei Nº 9.424, de 24/12/96 combinado com artigo 60 parágrafos 1º. e 5º. do ato das disposições constitucionais transitórias.

Art. 2º - Fica ainda autorizado caso haja disponibilidade de recursos no Fundef e Peja, conceder abono a todos os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades, podendo este chegar até o valor do vencimento bruto.

Art. 3º - O décimo quarto salário e o abono de que trata os artigos 1º. e 2º. serão concedidos aos (profissionais), e os nomeados (diretores e coordenadores de escolas) em uma única vez no mês de dezembro de 2005, excluído o salário família.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão-TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.

MARIA BENTÁ DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal